



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01 AO P.L. Nº 046/2020

Proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados e/ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica expressamente vedada a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para realização por particulares de “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados e/ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores, independentemente de horário.

§ 1º. A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público tais como postos de combustíveis e estacionamentos ou qualquer outro espaço público ou privado que não seja regularizado, estruturado e devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal para este tipo de evento.

§ 2º: Entende-se por “pancadões”, para os fins desta lei, as festas e reuniões de grupos de pessoas para fins de diversão, embalada geralmente por músicas com batidas fortes e que frequentemente ocorre mediante ocupação de veículos e participantes do evento, sem autorização, de espaços públicos e privados, causando perturbação do sossego da vizinhança.

§ 3º: Entende-se por aparelhos de som, para os fins desta Lei, todos os tipos de aparelho eletroeletrônico reproduzidor, amplificador ou transmissor de sons, sejam



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

eles de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, de iPod, celulares, gravadores, viva voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

Art. 2º. O descumprimento do estabelecido nesta lei acarreta a apreensão imediata do equipamento de som e do veículo, quando o equipamento estiver instalado ou acoplado no porta-malas, ou sobre a carroceria, ou ainda quando estiver sendo rebocado pelo veículo.

Art. 3º. O Poder Público Municipal, através dos Fiscais, poderá requisitar auxílio da Guarda Civil Municipal, da Polícia Militar, da Delegacia de Polícia Civil da área e de agentes de trânsito da Urbes, providenciando, nos termos da lei, a apreensão e remoção para depósito próprio, de todo o material e equipamento de som utilizado, lavrando-se no ato o Auto de Apreensão próprio.

Art. 4º. Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, que devem ser aplicadas a todas as demais tipificações criminais que ocorram neste tipo de evento, fica ainda o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento desta lei.

§ 1º A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O valor da multa é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dobrada a cada reincidência.

§ 3º O valor da multa estabelecida nesta lei será reajustada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulados no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, deve ser adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º. A presente lei regula especificamente o uso de espaços públicos e privados nos termos e para os fins aqui mencionados, não se aplicando as normas gerais de que trata a Lei Municipal nº 11.367 de 12 de julho de 2016.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. Os postos de combustíveis deverão inserir placa em local visível com a seguinte inscrição: 'Proibida a utilização deste posto para eventos musicais não autorizados, incluindo os que ocorrem mediante reprodução de som instalados em veículos'.

Parágrafo único: O não cumprimento da instalação de placa nos termos previstos neste artigo acarretará a incidência de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 17 de março de 2020.

**HUDSON PESSINI**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Apresenta-se este substitutivo com o intuito de aprimorar a técnica legislativa, ficando mantida a justificativa do projeto de lei original.

Este projeto visa proibir a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados e/ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores.

É alarmante a forma que vem se espalhando os chamados ‘pancadões’ em Sorocaba.

Nesses eventos ocorre a aglomeração de pessoas – na maior parte jovens e menores de idade – que ocupam ruas, espaços públicos, postos de combustíveis e outros espaços sem alvará ou qualquer tipo de autorização, ouvindo música ensurdecidora produzida por aparelhos de som instalados em veículos, promovendo algazarra, vandalismo, consumindo drogas e bebidas alcoólicas e tirando o sossego dos vizinhos durante toda a noite e madrugada, até amanhecer o dia.

Os moradores próximos não conseguem dormir, têm dificuldade de chegar em suas casas, as vezes têm seus carros e casas danificadas, suas ruas cobertas de lixo e se sentem oprimidos e receosos de chamar a polícia tamanha a truculência e a atitude de determinados participantes que ostentam armas e enfrentam os cidadãos que tentam reclamar do que fazem.

Além de violar o direito dos moradores de bem à segurança, ao sossego e à saúde, esta desordem pública contribui para a elevação da violência e da criminalidade mesmo porque tais eventos propiciam o aliciamento de jovens ao tráfico, uso de drogas e outros ilícitos.

É imprescindível, portanto, a edição de uma lei específica aliada a uma fiscalização mais rigorosa.

Dessa forma, submeto o presente projeto os nobres pares, na certeza de que vislumbrarão seu mérito e interesse público, razão pela qual, em prol dos moradores que tanto estão sofrendo com os ‘pancadões’, rogo por sua aprovação.

Sorocaba, 17 de março de 2020.

**HUDSON PESSINI**  
Vereador